



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PR-PI-00042224/2026

PORTARIA PP Nº 30/2026-PRPI/GABPRDC

Notícia de Fato nº 1.27.000.001952/2026-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Piauí, com fundamento nos arts. 14, 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, nos arts. 5º, I, “a” e “b”, 6º, VII, “a” e “d”, 7º, I, 8º, II, IV e § 5º, 11, 12 e 39, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, no art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no art. 10, inciso X, da Portaria PR/PI nº 28/2023, que atribui à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os feitos cíveis coletivos relativos a “outros direitos humanos e liberdades fundamentais, desde que não incluídos expressamente nas atribuições dos demais Ofícios”;

CONSIDERANDO que o art. 23, *caput*, da Resolução TSE nº 23.751/2026 determina que “o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis”, em cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF, e que o § 4º do mesmo artigo impôs ao poder público informar ao juízo eleitoral, até 15 de agosto de 2026, os itinerários, as modalidades de transporte e os horários a serem ofertados nos dias de votação;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por ofício de setembro de 2026 aos Tribunais Regionais Eleitorais, expedido a pedido da Defensoria Pública da União, e por ofício de 22 de outubro de 2026, orientou os tribunais regionais a verificar, por meio dos juízos eleitorais, se os municípios informaram os itinerários, as modalidades e os horários do transporte gratuito, a divulgar essas informações de forma consolidada e acessível aos eleitores e a encaminhar ao Ministério Público Eleitoral e à Defensoria Pública da União os casos de redução ou interrupção do transporte em desacordo com as informações prestadas;

CONSIDERANDO que, em 25 de outubro de 2026, dia do segundo turno das Eleições Gerais, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no processo nº 0601501-22.2026.6.18.0000, deferiu parcialmente requerimento da Federação Brasil da Esperança (PT/PCdoB/PV) e determinou ao Município de Teresina, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS), e às empresas concessionárias a recomposição imediata da frota e da frequência do transporte coletivo urbano aos níveis ordinariamente praticados em dias úteis, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00 por hora, a apresentação de documentos sobre a programação habitual e a

Assinado com login e senha por PATRICIO NOE DA FONSECA, em 28/10/2026 14:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 62a69bc5.4ab9e710.0f567d6e.61fb873a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

operação do dia, inclusive registros das viagens efetivamente realizadas, e a apresentação, pela STRANS, de nota técnica comparativa entre a programação de dia útil e a estabelecida para a data da votação, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral sem reconhecimento prévio de ilícito;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Teresina, em nota pública divulgada na mesma data e reproduzida pela imprensa, informou mais de 500 viagens programadas das 5h30 às 20h30 “conforme alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral”, a adoção da mesma logística do primeiro turno, no qual teriam sido realizadas 509 viagens com cerca de 13.500 passageiros, e o investimento de R\$ 130.000,00 por dia de gratuidade;

CONSIDERANDO que o Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, prorrogou até as 19h o encerramento da votação em todo o país, em razão de relatos de dificuldade de deslocamento de eleitores por falta de transporte coletivo em diversas capitais, e que locais de votação em Teresina já se encontravam fechados quando da decisão;

CONSIDERANDO que a apuração dos crimes eleitorais referidos no art. 23, § 5º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 corre perante a Justiça Eleitoral, por requisição do Procurador Regional Eleitoral no Piauí à Polícia Federal, e que não integram o objeto deste procedimento a apuração desses crimes, a regularidade e a legitimidade do pleito e a caracterização de conduta vedada ou de abuso de poder, matérias do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o direito de voto (CF, art. 14) é direito constitucional do cidadão, que a Justiça Eleitoral é Poder Público federal cujos atos e omissões administrativas são imputáveis à União (Lei Complementar nº 75/1993, art. 39, I), que o Município de Teresina e as concessionárias do serviço, prestadoras de serviço de relevância pública (Lei Complementar nº 75/1993, art. 11), concorrem para a oferta regulada pelo art. 23 da Resolução, e que a responsabilidade civil pelos danos coletivos decorrentes da restrição ao exercício do voto, bem como as medidas estruturais para os pleitos subsequentes, são matéria da tutela coletiva de competência da Justiça Federal (CF, art. 109, I), estranha à função eleitoral do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral nº 5/CN, de 6 de agosto de 2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, recomenda identificar e tratar como estruturais os casos de desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas (art. 1º), em todos os ramos do Ministério Público e, no que couber, na atuação em matéria eleitoral (art. 11), tendo por primeira etapa do ciclo estrutural o diagnóstico do problema (art. 3º, I), e que a sucessão da decisão na ADPF nº 1.013/DF, da regulamentação pelo art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, dos ofícios do Tribunal Superior Eleitoral e das ocorrências de 25 de outubro de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

2026 indica desconformidade contínua, cujo diagnóstico é pressuposto das medidas estruturais para os pleitos subsequentes;

CONSIDERANDO que a Portaria PGE nº 79, de 27 de outubro de 2026, instituiu na Procuradoria-Geral Eleitoral o Grupo de Trabalho de Cidadania Eleitoral, com competência para acompanhar e propor estudos sobre “mobilidade urbana e acesso ao transporte público coletivo em dias de eleição” (art. 2º, III) e para acompanhar a atualização das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (art. 2º, parágrafo único), em interlocução permanente com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e em articulação com as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão (art. 3º, *caput* e IV);

CONSIDERANDO que os elementos disponíveis não bastam à instauração de inquérito civil, por depender a delimitação da omissão e dos responsáveis dos documentos em poder do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, do Município de Teresina e das concessionárias (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, § 4º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4º, § 1º);

RESOLVE converter a Notícia de Fato em epígrafe em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o seguinte objeto: apurar a conformidade da oferta de transporte coletivo urbano gratuito no Município de Teresina, nos dias 4 e 25 de outubro de 2026, com o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, e o cumprimento, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, dos deveres de recebimento, verificação, divulgação e encaminhamento das informações previstas no § 4º do mesmo artigo e nos ofícios do Tribunal Superior Eleitoral de setembro e de 22 de outubro de 2026, para os fins da tutela coletiva do direito do cidadão ao voto, da reparação do dano moral coletivo e do diagnóstico destinado às medidas estruturais para os pleitos subsequentes (Recomendação de Caráter Geral nº 5/CN/2025, art. 3º, I).

Determina à Secretaria da PRDC:

I. o registro da conversão no Sistema Único, na classe Procedimento Preparatório, com atualização do campo “Resumo” ao objeto desta Portaria e vinculação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

II. a publicação desta Portaria no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (Recomendação de Caráter Geral nº 5/CN/2025, art. 8º);

III. a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instruído com cópia desta Portaria, notificando-o, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993, para prestar, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento, as seguintes informações, com os documentos correspondentes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- a) a comunicação feita pelo Município de Teresina ao juízo eleitoral nos termos do art. 23, § 4º, da Resolução TSE nº 23.751/2026, com data de protocolo, itinerários, modalidades, horários, quantidade de veículos e de viagens informados para cada turno, e eventuais atualizações posteriores;
- b) as providências adotadas pelo Tribunal e pelos juízos eleitorais das zonas de Teresina em cumprimento aos ofícios do Tribunal Superior Eleitoral de setembro e de 22 de outubro de 2026, inclusive a verificação da compatibilidade do informado com a frequência de dia útil, a divulgação consolidada aos eleitores e os encaminhamentos ao Ministério Público Eleitoral e à Defensoria Pública da União;
- c) as comunicações recebidas e as providências adotadas quanto à oferta de transporte coletivo em Teresina no primeiro turno, em 4 de outubro de 2026;
- d) cópia integral do processo nº 0601501-22.2026.6.18.0000, inclusive dos documentos apresentados pelo Município de Teresina, pela STRANS e pelas concessionárias em cumprimento à decisão de 25 de outubro de 2026;
- e) a relação dos veículos colocados à disposição do Tribunal ou dos juízos eleitorais de Teresina nos dias 4 e 25 de outubro de 2026 (Lei nº 6.091/1974, art. 2º), com a indicação de quais pertencem à frota do transporte coletivo urbano e da finalidade de sua utilização;

IV. a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Teresina, instruído com cópia desta Portaria, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento, tal como constem dos arquivos do Município e da STRANS:

- a) a comunicação dirigida ao juízo eleitoral nos termos do art. 23, § 4º, da Resolução TSE nº 23.751/2026, com o comprovante de protocolo, e os documentos que evidenciem o “alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral” referido na nota pública de 25 de outubro de 2026;
- b) as ordens de serviço ou atos equivalentes que fixaram a programação do transporte coletivo urbano para os dias 4 e 25 de outubro de 2026, para o domingo de 18 de outubro de 2026 e para os dias úteis de 1º a 23 de outubro de 2026, por linha, com quantidade de veículos, viagens e intervalos entre partidas;
- c) os registros de viagens efetivamente realizadas nos mesmos dias, extraídos dos sistemas de monitoramento por georreferenciamento e de bilhetagem eletrônica, por linha, veículo e horário, em formato eletrônico estruturado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

d) a nota técnica comparativa e os demais documentos apresentados ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí em cumprimento à decisão de 25 de outubro de 2026;

e) as comunicações trocadas entre a STRANS e as concessionárias sobre a programação dos dias de votação, inclusive as que determinaram ou admitiram frota inferior à de dia útil;

f) a identificação das concessionárias e dos consórcios em operação em 2026, com os lotes, as linhas e a frota contratual e efetiva de cada um;

g) os contratos de concessão vigentes e o ato que fixou a remuneração ou a compensação da gratuidade nos dias 4 e 25 de outubro de 2026, com o critério de cálculo adotado (por passageiro transportado, por viagem, por quilômetro rodado ou valor fixo), e os comprovantes de pagamento correspondentes;

h) os itinerários e os pontos de parada georreferenciados das linhas em operação em outubro de 2026, em formato GTFS ou equivalente;

V. a expedição de ofícios aos representantes legais do Consórcio Operacional SITT, do Consórcio Poty, do Consórcio Urbanus, do Consórcio Theresina e da empresa Transcol, e das demais concessionárias que a resposta ao inciso IV, alínea “f”, identificar, instruídos com cópia desta Portaria, requisitando, com fundamento no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 75/1993, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento, as escalas de veículos e de pessoal, os registros de saída e de recolhimento de garagem e os registros de monitoramento por georreferenciamento dos dias 4, 18 e 25 de outubro de 2026 e dos dias úteis de 1º a 23 de outubro de 2026, por linha, veículo e horário, em formato eletrônico estruturado, as comunicações recebidas da STRANS sobre a programação dos dias de votação e a relação dos veículos eventualmente cedidos à Justiça Eleitoral nesses dias;

VI. a expedição de ofício à Defensora Pública-Chefe da Unidade da Defensoria Pública da União em Teresina/PI, com cópia desta Portaria, comunicando a instauração deste procedimento e propondo atuação articulada na tutela coletiva do direito de voto (Lei nº 7.347/1985, art. 5º, § 5º), com pedido de cópia dos encaminhamentos recebidos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou do Tribunal Superior Eleitoral sobre o transporte de eleitores em Teresina;

VII. a expedição de memorando ao Procurador Regional Eleitoral no Piauí, com cópia desta Portaria, solicitando cópia dos documentos remetidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí no processo nº 0601501-22.2026.6.18.0000 e dos relatórios de que dispuser sobre a oferta de transporte coletivo em Teresina nos dois turnos;

VIII. a comunicação desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com representação para que avalie a conveniência de ação coordenada nacional sobre a oferta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

de transporte coletivo gratuito nos dias de votação das Eleições 2026, no âmbito da Comissão “Memória, Verdade e Defesa da Democracia” (Recomendação de Caráter Geral nº 5/CN/2025, art. 6º), e para que leve o objeto deste procedimento ao conhecimento do Grupo de Trabalho de Cidadania Eleitoral da Procuradoria-Geral Eleitoral, na interlocução prevista no art. 3º da Portaria PGE nº 79, de 27 de outubro de 2026, com vistas ao acompanhamento da atualização das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026;

IX. a classificação como sigilosos, no Sistema Único, dos documentos de resposta que contenham dados pessoais de terceiros, à medida de sua juntada, até a análise de seu conteúdo;

X. a conclusão dos autos com as respostas ou decorridos os prazos dos incisos III, IV e V.

Publique-se.

Teresina, 28 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente
PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão